EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25210.000497/2026-69

2. Descrição da necessidade

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições de segurança e funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema de prevenção e combate a incêndio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, compreendendo extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios.

1.2. O contrato anteriormente destinado à prestação desses serviços, vinculado ao Processo SEI nº 25210.000064 /2024-41, teve sua vigência encerrada em 20 de junho de 2026, tornando necessária uma nova contratação para garantir a continuidade da manutenção dos equipamentos e o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3. Conforme levantamento realizado nas instalações da SUEST/PB, a unidade dispõe de 40 extintores de incêndio, sendo 18 de água pressurizada de 10 litros, 18 de pó químico seco de 4 kg e 4 de gás carbônico (CO) de 6 kg, além de 10 mangueiras de incêndio e 5 pontos de hidrantes, distribuídos nas dependências da Superintendência.

1.4. O levantamento identificou a proximidade dos prazos previstos para manutenção dos extintores, com vencimentos em dezembro de 2026, bem como para a realização dos testes das mangueiras de incêndio, previstos para novembro e dezembro do mesmo exercício. Essa situação evidencia a necessidade de providenciar a contratação em tempo hábil, evitando que os equipamentos permaneçam sem a manutenção exigida.

1.5. A ausência de manutenção periódica pode comprometer a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos em situações de emergência, colocando em risco a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes, além de expor o patrimônio público a possíveis danos.

1.6. A contratação também se justifica pela necessidade de atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aos regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e às exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, garantindo que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de utilização.

1.7. Dessa forma, a contratação é necessária para restabelecer a cobertura contratual dos serviços de manutenção, assegurar a conservação e a operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e reduzir os riscos relacionados à segurança das instalações da SUEST/PB.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e realização de ensaios e testes aplicáveis aos extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios, visando garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da SUEST/PB.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e demais disposições legais pertinentes.

4.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços, incluindo profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e instalações adequadas, além dos registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.4. Para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, a empresa deverá possuir registro ativo no Inmetro, conforme regulamentação vigente, observadas as exigências específicas da atividade.

4.5. A manutenção dos extintores deverá compreender, conforme a necessidade técnica identificada, os serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis, incluindo recarga, inspeção dos componentes, substituição de materiais de consumo, ensaios hidrostáticos e demais procedimentos necessários à segurança e ao funcionamento dos equipamentos.

4.6. Os serviços de manutenção de terceiro nível e os ensaios hidrostáticos dos extintores somente deverão ser executados quando exigidos pelas normas aplicáveis ou quando constatada necessidade técnica devidamente justificada, mediante autorização da fiscalização contratual.

4.7. As mangueiras de incêndio deverão ser submetidas à inspeção e aos ensaios aplicáveis, observadas as normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 12779, ou aquela que vier a substituí-la, com emissão dos respectivos registros dos resultados.

4.8. Os serviços relacionados aos hidrantes deverão compreender a inspeção e a verificação das condições de funcionamento dos pontos existentes e de seus acessórios, incluindo registros, conexões, adaptadores e chaves, com identificação de eventuais irregularidades e indicação das medidas corretivas necessárias.

4.9. A substituição de peças e componentes deverá ocorrer somente quando comprovada sua necessidade técnica, mediante justificativa e autorização prévia da fiscalização. Os itens eventualmente necessários deverão estar previstos no Termo de Referência e na estrutura de preços da contratação, vedada a execução de serviços ou fornecimentos não autorizados.

4.10. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, agentes extintores, lacres, etiquetas, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços contratados, sem custos adicionais além dos valores estabelecidos contratualmente.

4.11. A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos, quando necessários, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser realizados de forma a preservar a integridade dos bens e permitir o acompanhamento pela fiscalização.

4.12. A execução dos serviços deverá ser previamente programada com a Administração, de modo a minimizar a indisponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio. Quando houver retirada de extintores para manutenção, deverão ser adotadas medidas para evitar que as instalações permaneçam desprotegidas, inclusive mediante disponibilização de equipamentos substitutos compatíveis, quando necessário.

4.13. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, as peças eventualmente substituídas, os resultados dos testes e ensaios e as recomendações pertinentes.

4.14. Os extintores submetidos à manutenção deverão ser devolvidos devidamente identificados, lacrados e acompanhados dos selos, etiquetas e registros exigidos pela regulamentação aplicável, com indicação dos serviços realizados e dos prazos pertinentes.

4.15. Os serviços deverão possuir garantia compatível com sua natureza e com as exigências regulamentares, sendo responsabilidade da contratada corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.16. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.17. A execução deverá ocorrer nas instalações da SUEST/PB, em João Pessoa/PB, ou nas instalações técnicas da contratada, quando a natureza dos serviços exigir, cabendo à empresa todos os custos de deslocamento, transporte e logística.

4.18. A contratação deverá observar critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, priorizando a manutenção e a recuperação dos equipamentos existentes, desde que tecnicamente viáveis, em vez de sua substituição desnecessária.

4.19. Os quantitativos e a periodicidade dos serviços serão definidos com base no levantamento realizado pela Administração, nas condições dos equipamentos e nas exigências normativas, sendo detalhados no Termo de Referência.

4.20. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação e autorização da Administração, observadas as condições contratuais, os quantitativos previstos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.21. A contratação deverá assegurar a rastreabilidade dos serviços executados, permitindo à fiscalização identificar os equipamentos atendidos, verificar a conformidade dos procedimentos e acompanhar os prazos das próximas manutenções.

4.22. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços previstos, responsabilizando-se integralmente por sua execução, qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.23. A contratação será realizada em lote único, abrangendo os serviços de manutenção de extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios, não sendo admitido o parcelamento do objeto.

4.24. A adoção do lote único tem como finalidade concentrar a responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa, facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, assegurar a padronização dos procedimentos e permitir o planejamento integrado das intervenções nos equipamentos de combate a incêndio da SUEST/PB.

4.25. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar diretamente a totalidade dos serviços, incluindo os procedimentos de manutenção, recarga, inspeção e ensaios previstos, observadas as exigências regulamentares específicas de cada atividade.

4.26. A execução integrada deverá permitir a programação coordenada dos serviços, reduzindo a necessidade de deslocamentos, a indisponibilidade dos equipamentos e os custos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Objetivo do levantamento

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as soluções disponíveis para atender à necessidade de manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos,

em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

A análise contempla as alternativas de execução direta dos serviços pela Administração, substituição dos equipamentos existentes e contratação de empresa especializada, buscando identificar a solução mais adequada ao interesse público.

5.2. Alternativas identificadas no mercado

5.2.1. Alternativa 1 – Execução direta dos serviços pela Administração

Consiste na realização das inspeções, manutenções, recargas e ensaios hidrostáticos mediante utilização de recursos humanos, equipamentos e instalações próprias da SUEST/PB.

Essa alternativa não se mostra viável, considerando que a unidade não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos e pessoal habilitado para a execução dos procedimentos especializados exigidos.

Sua implementação demandaria investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, capacitação de profissionais e atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis, representando custos desproporcionais à demanda existente.

5.2.2. Alternativa 2 – Substituição integral dos equipamentos existentes

Consiste na aquisição de novos extintores e mangueiras de incêndio, em substituição aos equipamentos atualmente instalados.

Embora a substituição seja necessária nos casos em que os equipamentos apresentem condições técnicas que inviabilizem sua recuperação, sua adoção de forma generalizada não se mostra economicamente justificável.

A medida implicaria o descarte antecipado de equipamentos potencialmente recuperáveis, além de exigir maior investimento inicial. Ademais, a aquisição de novos dispositivos não eliminaria a necessidade de inspeções e manutenções periódicas futuras, tampouco atenderia à demanda de verificação funcional dos pontos de hidrantes existentes.

5.2.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos dos extintores, além de inspeção e ensaio das mangueiras de incêndio e verificação funcional dos pontos de hidrantes.

Essa alternativa permite aproveitar os equipamentos existentes que apresentem condições adequadas de utilização, mediante intervenções realizadas por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos apropriados e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratação possibilita, ainda, concentrar a responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa, facilitando o planejamento das atividades, a padronização dos procedimentos e o acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.3. Pesquisa direta com fornecedores

Com o objetivo de verificar a disponibilidade dos serviços no mercado local e obter referências de preços, foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas especializadas no segmento de prevenção e combate a incêndio.

Foram recebidas duas propostas comerciais:

- **ABC Instalação Ltda.**, CNPJ nº 53.270.655/0001-46, sediada em João Pessoa/PB, com proposta datada de 16/10/2026, no valor global de R$ 3.454,00.
- **Artincêndio – Josinete de Vasconcelos Campelo ME**, CNPJ nº 00.965.241/0001-75, sediada em João Pessoa/PB, com proposta datada de 03/11/2026, no valor global de R$ 2.950,00.

As propostas demonstram a existência de fornecedores locais que atuam na prestação dos serviços pretendidos, favorecendo a viabilidade operacional da contratação.

5.4. Pesquisa de contratações públicas similares

Complementarmente à pesquisa direta com fornecedores, foram identificadas referências de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a registros oficiais de contratações.

A pesquisa priorizou contratações recentes, preferencialmente realizadas nos últimos 12 meses, com atenção especial aos órgãos localizados na Região Nordeste, em razão da proximidade geográfica e das condições regionais de execução dos serviços.

Foram identificadas as seguintes referências preliminares:

Órgão / Fonte	Serviço identificado	Valor unitário
Prefeitura de Natal/RN – Ata nº 055/2025	Recarga de extintor AP 10 L, com manutenção de 3º nível	R$ 47,00
Prefeitura de Natal/RN – Ata nº 055/2025	Recarga de extintor PQS 4 kg, com manutenção de 3º nível	R$ 49,00
Governo de Goiás – Ata nº 04/2026	Recarga de extintor CO 6 kg	R$ 67,75
Governo de Goiás – Ata nº 04/2026	Manutenção de 3º nível de extintor AP 10 L	R$ 37,74
Governo de Goiás – Ata nº 04/2026	Manutenção de 3º nível de extintor PQS/ABC 4 kg	R$ 49,85
Governo de Goiás – Ata nº 04/2026	Manutenção de 3º nível de extintor CO 6 kg	R$ 65,47
PNCP – Registro de 2026	Recarga de extintor AP 10 L	R$ 53,86
PNCP – Registro de 2026	Ensaio hidrostático de mangueira de incêndio	R$ 27,66

Os registros identificados constituem referências preliminares para análise da disponibilidade dos serviços no mercado e da compatibilidade dos preços ofertados pelos fornecedores locais.

Observa-se, contudo, que determinadas contratações públicas contemplam serviços agrupados, incluindo recarga e manutenção de 3º nível em um único item, enquanto a contratação pretendida pela SUEST/PB prevê esses procedimentos separadamente, conforme a necessidade técnica dos equipamentos.

Dessa forma, a utilização dos preços deverá considerar a equivalência das especificações e a abrangência dos serviços, evitando comparações inadequadas e duplicidade de custos.

As referências identificadas deverão ser objeto de conferência documental antes de sua incorporação definitiva ao Mapa de Preços, com juntada dos respectivos comprovantes aos autos do processo administrativo.

5.5. Análise comparativa das soluções

A avaliação das alternativas identificadas considerou a capacidade de atendimento à demanda, a disponibilidade de recursos internos, os custos envolvidos e a necessidade de manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

A execução direta pela Administração apresenta inviabilidade operacional diante da ausência de estrutura especializada, além de exigir investimentos incompatíveis com a dimensão da demanda.

A substituição integral dos equipamentos existentes, por sua vez, representaria medida desproporcional, considerando a possibilidade de recuperação dos dispositivos mediante manutenção, ressalvados aqueles que apresentem condições técnicas que impeçam sua continuidade em uso.

A contratação de empresa especializada apresenta maior adequação, pois permite a realização dos procedimentos necessários sem investimentos permanentes em infraestrutura, aproveitando os equipamentos existentes e condicionando as intervenções à efetiva necessidade técnica.

A pesquisa realizada junto a fornecedores locais e a identificação de contratações públicas similares demonstram a existência de mercado para a prestação dos serviços, não tendo sido identificada, nesta etapa, necessidade de desenvolvimento de solução específica ou aquisição integral de novos equipamentos.

5.6. Solução selecionada

Diante das alternativas avaliadas, considera-se mais adequada a **Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio**.

A solução deverá contemplar os serviços de inspeção, manutenção de 2º nível, incluindo recarga, manutenção de 3º nível quando tecnicamente necessária, ensaios hidrostáticos de mangueiras de incêndio e verificação funcional dos pontos de hidrantes, com fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução.

A contratada deverá realizar a retirada e devolução dos equipamentos nas instalações da SUEST/PB, quando necessário, responsabilizando-se pelo transporte e pela integridade dos bens durante a execução dos serviços.

Durante o período de retirada dos extintores, deverá disponibilizar equipamentos substitutos, em quantidade e características adequadas, sem custos adicionais, de modo a preservar as condições de segurança das instalações.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, sem subcontratação, observadas as normas técnicas aplicáveis e os requisitos regulamentares pertinentes.

5.7. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento realizado indica que a contratação de empresa especializada constitui a solução tecnicamente mais adequada e operacionalmente viável para atender às necessidades da SUEST/PB.

A alternativa selecionada permite preservar os equipamentos existentes em condições de utilização, evitar substituições desnecessárias e assegurar a execução dos procedimentos especializados por empresa habilitada.

A existência de fornecedores locais e de contratações públicas similares demonstra a disponibilidade da solução no mercado, enquanto a análise comparativa evidencia sua adequação em relação às demais alternativas consideradas.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do planejamento da contratação, com adoção da solução selecionada, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e a conclusão da pesquisa de preços, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e realização de ensaios e testes aplicáveis aos extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios pertencentes à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, incluindo o fornecimento dos materiais e componentes necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. A contratação será realizada em **lote único**, sem parcelamento do objeto e sem possibilidade de subcontratação, cabendo à empresa contratada a execução direta e integral dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A solução abrangerá os seguintes equipamentos, conforme levantamento realizado pela Administração:

- 18 extintores de água pressurizada (AP), com capacidade de 10 litros;
- 18 extintores de pó químico seco (PQS), com capacidade de 4 kg;

- 4 extintores de gás carbônico (CO), com capacidade de 6 kg;
- 10 mangueiras de incêndio, com comprimento de 15 metros;
- 5 pontos de hidrantes e respectivos acessórios.

6.4. Os serviços de manutenção dos extintores compreenderão a inspeção das condições gerais, verificação dos componentes, manutenção de segundo nível, recarga e, quando tecnicamente necessária, manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, conforme as normas e os regulamentos aplicáveis.

6.5. As mangueiras de incêndio serão submetidas à inspeção e aos ensaios previstos nas normas técnicas pertinentes, com verificação de suas condições de conservação, resistência e funcionamento, visando assegurar sua utilização segura em situações de emergência.

6.6. A manutenção dos hidrantes compreenderá a inspeção e a verificação funcional dos pontos existentes e de seus acessórios, incluindo registros, conexões, adaptadores e chaves, bem como a execução das intervenções corretivas previstas contratualmente e autorizadas pela fiscalização, quando identificada necessidade técnica.

6.7. A substituição de peças e componentes deverá ocorrer somente quando constatada sua necessidade, mediante justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização.

6.8. A contratada deverá fornecer os materiais de consumo, agentes extintores, lacres, etiquetas, selos e demais insumos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e instalações apropriadas.

6.9. Os serviços serão realizados nas instalações técnicas da contratada, ficando sob sua responsabilidade a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.

6.10. A execução será programada em conjunto com a fiscalização contratual, considerando os prazos de vencimento das manutenções e a necessidade de preservar a disponibilidade dos equipamentos de combate a incêndio. Quando houver retirada de extintores, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis, em quantidade suficiente para manter a proteção das áreas afetadas.

6.11. Os serviços deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e demais disposições legais pertinentes.

6.12. A empresa contratada deverá possuir os registros e as qualificações exigidos para a execução dos serviços, especialmente o registro ativo no Inmetro para as atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme a regulamentação vigente.

6.13. Após a execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os serviços realizados, os resultados dos testes e ensaios, as peças eventualmente substituídas e as recomendações necessárias. Os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente identificados e acompanhados dos registros e comprovantes exigidos pelas normas aplicáveis.

6.14. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação e autorização da Administração, respeitados os quantitativos e as condições estabelecidos contratualmente. Os serviços corretivos e os ensaios condicionados à necessidade técnica somente serão realizados após avaliação e autorização da fiscalização.

6.15. A solução deverá observar critérios de economicidade e sustentabilidade, priorizando a manutenção e a recuperação dos equipamentos existentes, quando tecnicamente viáveis, evitando substituições desnecessárias e assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.16. A contratação deverá contemplar garantia dos serviços executados, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.17. A solução escolhida busca assegurar a manutenção periódica e o adequado funcionamento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, reduzir os riscos à integridade física dos ocupantes das instalações e preservar o patrimônio público, mediante execução integrada dos serviços e acompanhamento pela fiscalização contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base no levantamento físico dos equipamentos e componentes do sistema de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, considerando a necessidade de manutenção periódica e de preservação das condições de segurança da unidade.

7.2. O levantamento identificou 40 extintores de incêndio, 10 mangueiras e 5 pontos de hidrantes, cujas características e quantidades estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos e serviços	Unidade	Quantidade
1	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de água pressurizada – 10 litros	Serviço	18
2	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de pó químico seco – 4 kg	Serviço	18
3	Manutenção de segundo nível, incluindo recarga, de extintor de CO – 6 kg	Serviço	4
4	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de água pressurizada – 10 litros	Serviço	18
5	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de pó químico seco – 4 kg	Serviço	18
6	Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de CO – 6 kg	Serviço	4
7	Inspeção e ensaio hidrostático de mangueira de incêndio – 15 metros	Serviço	10
8	Inspeção e verificação funcional dos pontos de hidrantes e respectivos acessórios	Serviço	5

7.3. Os quantitativos referentes à manutenção de segundo nível dos extintores correspondem ao total de equipamentos existentes na unidade, considerando a necessidade de realização dos serviços periódicos previstos na regulamentação aplicável.

7.4. Os quantitativos relativos à manutenção de terceiro nível representam os limites máximos preliminares de equipamentos que poderão necessitar desse procedimento, cuja execução dependerá da verificação dos prazos regulamentares, do histórico de manutenção e das condições técnicas de cada extintor.

7.5. A manutenção de terceiro nível não deverá ser executada automaticamente em todos os equipamentos, sendo necessária a comprovação de sua exigibilidade e a autorização prévia da fiscalização contratual. A estrutura de preços deverá evitar cobrança em duplicidade de procedimentos incluídos em outros serviços.

7.6. Para as mangueiras de incêndio, foi considerada a quantidade de 10 unidades, conforme levantamento realizado, contemplando os serviços de inspeção e ensaio aplicáveis, observadas as normas técnicas pertinentes.

7.7. Para os hidrantes, foi considerada a quantidade de 5 pontos existentes na unidade, abrangendo a inspeção e a verificação funcional dos respectivos componentes e acessórios, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. Os quantitativos foram definidos a partir dos equipamentos efetivamente identificados, não havendo previsão de ampliação do sistema ou aquisição de novos extintores nesta etapa do planejamento.

7.9. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade técnica, os prazos regulamentares e as solicitações da Administração, respeitados os quantitativos contratados e mediante acompanhamento da fiscalização.

7.10. Durante a retirada dos extintores para manutenção, recarga ou ensaios, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis, sem ônus adicional para a Administração, em quantidade correspondente aos equipamentos retirados, garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

7.11. A estimativa apresentada constitui a base quantitativa para a pesquisa de preços e a elaboração do Termo de Referência, podendo ser ajustada caso a análise técnica dos equipamentos demonstre necessidade de adequação, mediante justificativa formal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.597,36

8.1. Metodologia da pesquisa

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores especializados e levantamento de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Foram consideradas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas ABC Instalação Ltda. e Artincêndio – Josinete de Vasconcelos Campelo ME, ambas estabelecidas em João Pessoa/PB, bem como os registros de preços da Prefeitura Municipal de Natal/RN, do Governo do Estado de Goiás e os preços estimados publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para composição da estimativa preliminar, adotou-se a média aritmética dos valores unitários selecionados, observadas as características dos equipamentos e as diferenças de abrangência dos serviços.

As referências de serviços agrupados, que contemplam recarga e manutenção de 3º nível em um único preço, foram mantidas como elementos de comparação e controle de razoabilidade, sem sua inclusão automática na média de serviços contratados separadamente.

8.2. Mapa comparativo de preços

Os valores unitários utilizados na simulação são apresentados a seguir, em reais:

Item	ABC	Artincêndio	Natal/RN	Goiás/GO	PNCP/MG	Média
1 – AP 10 L, 2º nível e recarga	45,00	40,00	—	31,52*	53,86*	42,60
2 – PQS 4 kg, 2º nível e recarga	48,00	40,00	40,00*	45,05*	—	43,26
3 – CO 6 kg, 2º nível e recarga	120,00	90,00	—	67,75*	—	92,58
4 – AP 10 L, 3º nível	20,00**	20,00	—	37,74	—	25,91
5 – PQS 4 kg, 3º nível	20,00**	20,00	—	38,11*	—	26,04
6 – CO 6 kg, 3º nível	—	20,00	—	65,47	—	42,74
7 – Ensaio de mangueira	20,00	35,00	—	—	27,66	27,55
8 – Inspeção de hidrante	60,00	—	—	—	—	60,00

Referência com diferença de escopo ou especificação, incluída apenas para simulação. Os valores de Goiás para os itens 1 a 3 correspondem à recarga, sem confirmação de todos os procedimentos de manutenção de 2º nível. O preço de Natal para o item 2 refere-se à manutenção de 2º nível sem recarga expressamente indicada. O valor de R$ 38,11 refere-se a extintor PQS/BC de 4 kg.

A proposta da ABC apresenta testes hidrostáticos de baixa pressão em item agrupado, não sendo possível confirmar sua correspondência integral com os serviços de manutenção de 3º nível.

8.3. Demonstrativo do valor estimado

Item	Quantidade	Média unitária (R$)	Valor total (R$)
1	18	42,60	766,80
2	18	43,26	778,68

3	4	92,58	370,32
4	18	25,91	466,38
5	18	26,04	468,72
6	4	42,74	170,96
7	10	27,55	275,50
8	5	60,00	300,00
		TOTAL ESTIMADO	**3.597,36**

8.4. Análise crítica dos preços

A pesquisa permitiu identificar preços de fornecedores locais e de contratações públicas realizadas em diferentes regiões do país, ampliando a base de informações para avaliação econômica da solução.

As propostas comerciais apresentam valores próximos para os serviços de manutenção de extintores de água pressurizada e pó químico seco, enquanto os preços relativos aos equipamentos de CO apresentam maior variação.

Os registros da Prefeitura de Natal/RN possuem relevância regional, mas parte de seus serviços contempla recarga e manutenção de 3º nível de forma conjunta, impedindo sua utilização direta como referência de preços para serviços separados.

A Ata de Registro de Preços nº 04/2026 do Governo de Goiás apresenta maior detalhamento dos serviços, permitindo identificar valores específicos para recargas e manutenções de 3º nível. Entretanto, as diferenças de especificação, composição dos serviços e escala das contratações devem ser consideradas na análise.

O registro do PNCP referente ao CISLAGOS/MG fornece referências adicionais, especialmente para recarga de extintores de água pressurizada e ensaio hidrostático de mangueiras, embora os preços divulgados correspondam a valores estimados do edital.

A análise evidencia que a média aritmética constitui parâmetro inicial de avaliação, mas sua adoção definitiva depende da confirmação da equivalência técnica das referências.

Os serviços de manutenção de 3º nível serão executados exclusivamente quando identificada necessidade técnica, mediante autorização da fiscalização, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos.

8.5. Valor estimado da contratação

Considerando as propostas comerciais recebidas e as referências de contratações públicas selecionadas, a simulação preliminar resulta no valor de **R$ 3.597,36 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**.

O valor deverá ser submetido à validação técnica antes da consolidação do orçamento estimado, especialmente quanto à abrangência das recargas, à manutenção de 3º nível e à compatibilidade das referências utilizadas.

A memória de cálculo, as propostas comerciais e os documentos comprobatórios das contratações públicas deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das informações e a fundamentação da estimativa, conforme a legislação aplicável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto, abrangendo os serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios aplicáveis aos extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

9.2. A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços, considerando que os equipamentos estão instalados em uma mesma unidade administrativa e compõem o sistema de prevenção e combate a incêndio, cuja manutenção exige planejamento e acompanhamento conjunto.

9.3. A contratação de uma única empresa permitirá estabelecer um cronograma integrado de execução, considerando os vencimentos das manutenções, a retirada e a devolução dos equipamentos e a disponibilização de extintores substitutos durante a realização dos serviços, evitando que as instalações permaneçam desprotegidas.

9.4. O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação dos serviços, necessidade de múltiplos deslocamentos, sobreposição de atividades e aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização de diferentes contratos.

9.5. A execução por uma única contratada também permitirá centralizar a responsabilidade pela qualidade dos serviços, facilitar a identificação de eventuais falhas e assegurar maior uniformidade nos procedimentos de manutenção, inspeção e controle dos equipamentos.

9.6. Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta apresenta potencial para racionalizar os custos de mobilização de pessoal, transporte de equipamentos e deslocamentos, uma vez que os serviços serão realizados em uma mesma localidade. A confirmação dessa vantagem dependerá da análise dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

9.7. Embora os serviços possam ser tecnicamente individualizados, a Administração considera que sua execução integrada apresenta vantagens operacionais para o atendimento da demanda, especialmente quanto à programação das intervenções e à manutenção das condições de segurança das instalações.

9.8. **Não será permitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto, devendo a empresa contratada possuir capacidade técnica e operacional para executar diretamente todos os serviços previstos, assumindo integralmente a responsabilidade por sua execução.

9.9. A adoção do lote único deverá preservar a competitividade do procedimento, mediante verificação da existência de empresas aptas a executar integralmente os serviços. A análise será complementada após a conclusão da pesquisa de mercado, de modo a demonstrar que o agrupamento não impõe restrição desproporcional à participação de fornecedores.

9.10. Dessa forma, a Administração opta pelo **não parcelamento da solução**, considerando as vantagens técnicas e operacionais da execução integrada, a centralização das responsabilidades e a possibilidade de racionalização dos custos, observadas as disposições do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando a justificativa econômica e concorrencial sujeita à confirmação pelos resultados do levantamento de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação com as atividades de manutenção predial e de segurança das instalações da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, especialmente no que se refere à conservação e ao funcionamento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

10.2. Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para a realização dos serviços pretendidos, uma vez que a manutenção dos extintores, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios poderá ser executada de forma independente.

10.3. A contratação contemplará todos os serviços, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto, não havendo necessidade de contratação complementar para viabilizar as atividades previstas.

10.4. Dessa forma, conclui-se que, embora a contratação esteja relacionada às ações gerais de manutenção e segurança predial, **não há dependência direta de outros contratos** para sua execução, sendo possível realizar os serviços de maneira autônoma, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada às necessidades administrativas e operacionais da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, especialmente quanto à manutenção das condições de segurança das instalações, à preservação do patrimônio público e à proteção dos servidores, colaboradores e visitantes.

11.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, considerando o encerramento, em 20 de junho de 2026, do contrato anteriormente vinculado ao Processo SEI nº 25210.000064/2024-41, bem como a proximidade dos vencimentos das manutenções e dos testes previstos para novembro e dezembro de 2026.

11.3. A demanda está relacionada às atividades permanentes de conservação e manutenção das instalações da unidade, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais e para o cumprimento das exigências técnicas e regulamentares de segurança contra incêndio.

11.4. A contratação deverá observar o planejamento orçamentário da Fundação Nacional de Saúde, ficando sua execução condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e à adoção dos procedimentos administrativos necessários.

11.5. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), a vinculação da demanda deverá ser verificada e registrada nos autos do processo, mediante indicação do respectivo item, quando existente. Caso a contratação não esteja contemplada no planejamento anual, deverão ser adotadas as providências cabíveis para sua inclusão ou adequação, conforme as normas aplicáveis.

11.6. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com as necessidades de funcionamento e segurança da SUEST/PB, contribuindo para a manutenção adequada dos equipamentos de combate a incêndio e para a continuidade das atividades administrativas da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem como objetivo assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da SUEST/PB, proporcionando os seguintes benefícios:

a) Segurança: reduzir os riscos à integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como ao patrimônio público;

b) Conformidade técnica: manter os equipamentos em condições de uso, atendendo às normas e exigências regulamentares aplicáveis;

c) Continuidade da proteção: garantir a disponibilidade de extintores substitutos durante a retirada dos equipamentos para manutenção;

d) Economicidade: preservar a vida útil dos equipamentos, evitar substituições desnecessárias e racionalizar os custos de execução dos serviços;

e) Eficiência administrativa: facilitar a programação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante contratação integrada;

f) Controle das manutenções: assegurar a rastreabilidade dos serviços realizados e o acompanhamento dos prazos das próximas intervenções.

12.2. Os benefícios esperados estão relacionados à redução dos riscos operacionais, à conservação dos equipamentos existentes e à utilização eficiente dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências, observada a sequência das etapas do processo:

a) Concluir a pesquisa de preços e definir o valor estimado da contratação;

b) Finalizar o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência;

c) Verificar a disponibilidade orçamentária e obter as autorizações administrativas necessárias;

d) Adotar os procedimentos relativos à seleção do fornecedor, conforme a modalidade de contratação definida;

e) Formalizar o contrato administrativo e providenciar sua divulgação, conforme as exigências legais;

f) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, antes do início da execução;

g) Disponibilizar à contratada o levantamento dos equipamentos, com seus quantitativos e respectivas localizações;

h) Estabelecer o cronograma de execução dos serviços, considerando os vencimentos das manutenções e a necessidade de disponibilização de extintores substitutos;

i) Emitir a ordem de serviço para início da execução contratual.

13.2. Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais nas instalações da SUEST/PB para a execução dos serviços.

13.3. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração, não sendo identificada, neste momento, necessidade de capacitação específica adicional, sem prejuízo das orientações necessárias ao acompanhamento e recebimento dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de manutenção de extintores, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes, agentes extintores e materiais utilizados nos procedimentos de manutenção e recarga.

14.2. Para minimizar os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas:

a) Realizar o manejo, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação aplicável;

b) Priorizar a recuperação e a reutilização dos componentes que apresentem condições técnicas adequadas, evitando descartes desnecessários;

c) Adotar procedimentos que evitem o descarte irregular de agentes extintores e a contaminação do solo, da água e do ambiente;

d) Utilizar materiais e produtos em conformidade com as normas técnicas e ambientais pertinentes;

e) Responsabilizar-se pela destinação dos componentes e materiais substituídos, apresentando os comprovantes pertinentes quando exigíveis e solicitados pela fiscalização.

14.3. A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pelos resíduos decorrentes de suas atividades.

14.4. Considerando a natureza dos serviços e a adoção das medidas preventivas indicadas, não são esperados impactos ambientais significativos, desde que sejam observados os procedimentos adequados de execução e destinação dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente viável a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios aplicáveis aos extintores de incêndio, mangueiras, hidrantes e respectivos acessórios da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

15.2. A solução escolhida atende à necessidade de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, permitindo a execução integrada dos serviços, a padronização dos procedimentos e a centralização das responsabilidades contratuais.

15.3. A contratação será realizada em lote único, sem parcelamento e sem possibilidade de subcontratação, observadas as condições técnicas estabelecidas neste estudo e no Termo de Referência.

15.4. A viabilidade econômica será confirmada após a conclusão da pesquisa de preços, mediante análise dos valores apresentados e da compatibilidade da solução com os recursos orçamentários disponíveis, bem como da existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto.

15.5. Dessa forma, declara-se a **viabilidade técnica da contratação**, ficando a conclusão definitiva quanto à sua viabilidade econômica e à adequação do lote único condicionada aos resultados da pesquisa de mercado, que deverão ser incorporados ao presente estudo antes de sua aprovação final.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:39:47.